EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Processo N.º 2025005722

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Goianésia, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **14/04/2025** estarão sendo feitas inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas para atenderem no Centro de Referência Especializado em Cuidado (CREC), que tem como finalidade garantir o diagnóstico, acompanhamento e implementação de terapias no âmbito público para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e síndromes raras, que se realizará nos termos d o presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, a partir do dia **14/04./2025**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás. Telefona: 62 3389-9434, 3389-9464 e 3389-9465 – e-mail: promocaosocial@goianesia.go.gov.br , de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h.

1.2. O presente Edital vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, admitindo-se o credenciamento de novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigencias estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Placar de Avisos do Município de Goianésia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial: https://goianesia.go.gov.br/.

1.4. O município manterá lista atualizada dos credenciados aptos a serem contratados.

1.5. Os credenciados serão, de acordo com a necessidade do município, serão convocados para assinar o contrato mediante publicação Placar de Avisos do Município e no sítio oficial, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, sob pena de convocação do próximo habilitado;

1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.7. Da fundamentação legal: Este Credenciamento baseia-se nas condições previstas neste Edital, na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 79, e no Decreto Municipal nº 1.653/2022.

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditiva e de comunicação obrigatória de fato superveniente;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Currículo;

ANEXO VI – Minuta Contratual;

ANEXO VII - Declaração de disponibilidade de equipe técnica e condições para a execução do contrato.

2. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para atenderem no Centro de Referência Especializado em Cuidado (CREC), que tem como finalidade garantir o diagnóstico, acompanhamento e implementação de terapias no âmbito público para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e síndromes raras, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Deverá ser apresentada a seguinte documentação dos profissionais responsáveis pela execução dos servios:

2.2.1. Médico Neurologista

a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Certificado de residência em Neurologia;

d) Currículo;

e) Certidão, atestado ou documento equivalente que comprove experiência comprovada em Neurologia Pediátrica, com atuação mínima de 3 (três) anos.

2.2.2. Neuropsicólogo

a) Diploma de Graduação em psicologia;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Currículo;

d) Pós-graduação em neuropsicologia;

e) Pós-graduação em intervenção ABA aplicada ao autismo concluída ou cursando.

2.2.3. Fonoaudiólogo

a) Diploma de Graduação em fonoaudiologia;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Currículo;

d) Pós-graduação em intervenção ABA concluída ou cursando;

e) Capacitação em linguagem;

f) Capacitação em motricidade orofacial.

2.2.4. Psicólogo

a) Diploma de Graduação psicologia;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Currículo;

d) Pós-graduação em ABA, concluída ou cursando;

e) Pós-graduação em terapia cognitivo comportamental, concluída ou cursando.

2.2.5. Psicomotricista

a) Diploma de Graduação na área da saúde ou educação;

b) Currículo;

c) Pós-graduação em psicomotricidade;

d) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo.

2.2.6. Terapeuta ocupacional

a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Currículo;

d) Experiência em atendimento de crianças neurodivergentes.

2.2.7. Fisioterapeuta

a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;

b) Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;

c) Experiência em atendimento de crianças neurodivergentes;

d) Currículo.

2.2.8. Psicopedagogo

a) Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;

b) Pós-graduação em psicopedagodia;

c) Experiência em inclusão escolar;

d) Conhecimento dos transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento.

2.3. Especialidades e Valores:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	QDT EST. MÊS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL ESTIMADO R$
1	NEUROLOGIA	CONSULTA DE NEUROLÓGICA	UN	120	157,00	18.840,00
2	NEUROPSICOLOGIA	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (Teste de cognição por conta do contratado)	UN	60	111,59	6.695,40
3	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	60	111,50	6.690,00
4	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	120	80,00	9.600,00
5	FISIOTERAPIA	SESSÃO DE FISIONTERAPIA (sessão de no mínimo 50 minutos)	UN	60	61,44	3.686,400

ITEM	ESPECIALIDADE	UN DE MEDIDA	VALOR MENSAL R$	QTD ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
6	PSICOLOGIA – Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.200,00	2
7	PSICOMOTRICISTA - Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.000,00	1
8	PSICOPEDAGOGIA - Prestação de serviços 30 horas semanais	MÊS	3.279,75	1

2.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pelo contratado com terceiros.

2.6. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do credenciado estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

2.7. Os serviços não poderão ser paralisados durante todo o prazo da vigência da contratação, devendo ser executados pelo credenciado, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste.

2.8. O edital de credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

2.9. Os contratos decorrentes do credenciamento vigerão por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

2.10. A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

2.11. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo edital ou decreto, observadas as prescrições legais.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento, as cópias dos documentos abaixo elencados.

3.2 Habilitação jurídica

3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.4.2 Em casos de certidões que não possuam data de validade serão aceitas aquelas que tenham sido emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnica deverá ser apresentada a documentação prevista no item 2.2 deste edital, referentes aos profissionais indicados pela pessoa jurídica para serem os responsáveis pela execução dos serviços.

3.6 Outras Comprovações

3.6.1. Os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente (Anexo III);

b) Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV);

c) Declaração de disponibilidade de equipe técnica e condições para a execução do contrato (Anexo VII).

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, que deverá ser protocolada junta à Secretaria Municipal de Assistência

e Promoção Social;

4.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias que, por ventura, sejam oferecidos ao int eressado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;

4.3. Antes de habilitar o proponente deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Supensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

5. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do item 3 deste edital;

5.2. Poderão participar do presente credenciamento as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas;

5.3. Não será admitida a participação de interessados:

5.3.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação de licitação im posta pelo Município de Goianésia;

5.3.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública;

5.3.4 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05;

5.3.5. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.6. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;

5.3.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.3.8. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento;

5.3.9. Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

5.3.10. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Goianésia;

5.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.
5.5. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado, tanto para a manutenção, quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.
5.6. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

5.7. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações fornecidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
5.8. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por publicação no placar de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do município ou e-mail preferencialmente nessa ordem.
5.9. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento das publicações realizadas no placar de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do município e suas correspondências eletrônicas, de modo que o Município de Goianésia considerará realizadas as comunicações via publicação e/ou e-mail assim que remetidas.
5.10. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga ao interessado a informá-la imediatamente à Administração, o que será feito mediante mediante e-mail ou protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura, e deverá conter referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

5.11. Todas as ordens de serviço previstas no Credenciamento serão coordenadas pela Secretaria de Saúde, que deverá direcionar distribuir, administrar, controlar e aprovar tais ordens de serviço;

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, **deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 03** deste Edital, constando:

6.2. Dados da requerente:

6.2.1. Se pessoa jurídica: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço físico e eletrônico em que serão realizadas as comunicações e telefone, se possoa jurídica;

6.2.2. Se possoa física: nome completo, CPF, endereço físico e eletrônico em que serão realizadas as comunicações e telefone, se possoa jurídica;

6.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/o em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos caso não seja passível a sua regularização, podendo o requerente emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas;

6.4. A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos;

6.5. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada será na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás. Telefona: 62 3389-9434, 3389-9464 e 3389-9465 – e-mail: promocaosocial@goianesia.go.gov.br, de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

8. DOS RECURSOS

8.2. O recurso referido no item 8.1. deste Edital será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das obrigações do credenciado/contratado

9.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Convocação e seus anexos, do Termo de Referência, do contrato e das Ordens de Serviços;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da

execução do contrato, tais como: salário, encargos sociais, taxa impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnico-operacional, informando o Município toda e qualquer alteração na documentação;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação dos serviços;

9.1.6. Apresentar, quando solicitado pelo Município, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.7. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, p or qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato.

9.2. Das Obrigações do Município

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor e fiscal de Contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecimento no contrato;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para a realização dos serviços descritos neste edital;

9.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do credenciamento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município;

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantidas o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do seu credenciamento;

III – Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Da Definição das Necessidades de Contratação – Das Demandas

11.1.1 A Adminitração elaborará a lista dos proponentes que atenderam aos requisitos deste edital e foram credenciados.

11.1.2. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com as necessidades do município, obedencendo-se a ordem cronológica dos pedidos de credenciamento.

11.1.3. Havendo mais de um contratado para o mesmo serviço, a demanda será distribuída igualmente entre os contratados.

11.1.4. Uma vez definida a necessidade do serviço, a Administração recorrerá à lista de credenciados e contratadas até aquela data e aptas a participarem do sorteio.

12.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município;

12.2. Após divulgação da lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

12.4. O Município convocará o credenciado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça à sede da Prefeitura para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.5. O contrato poderá ser de forma digital;

12.6. O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no sítio oficial, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços e respectivos empenhos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável à espécie;

13.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

13.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços conforme determinação da contratante;

13.4. A Contratada deverá se manter em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto de Seguridade Social – INSS, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento unilateral pela Administração Pública;

13.5. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão ser objeto de termo aditivo de prorrogação, a critério da administração;

13.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os valores a serem pagos são os previstos no Termo de Referência deste edital, os quais levam em consideração a realidade de mercado da Região.

14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.3. As despesas com o presente Credenciamento correrão à custa da seguinte Dotação orçamentária:14.12.1402.08.122.2943. 339039(100)

14.12.1402.08.122.2943. 339036(100)

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhada da documentação que comprove

sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário ou cheque nominal, o credenciado contratado deverá informar previamente, em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente;

15.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante;

15.4. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

15.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

15.6. As notas fiscais/fatura com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato;

16. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.1 Nenhuma responsabilidade caberá ao Município, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

17. DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

17.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;

d) Impedimento de licitar e contratar; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

17.3. As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, sito Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás, ou através do e-mail: licitacao@goianesia.go.gov.br;

18.2. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios em que o original foi publicado;

18.4. A impugnação não terá efeito Suspensivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu designará o gestor o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito à Rua 33, nº 291, Setor Sul, Goianésia – Goiás. Telefona: 62 3389-9434, 3389-9464 e 3389-9465 – e-mail: promocaosocial@goianesia.go.gov.br, de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h, e no PNCP, podendo ser requerido, ainda, pelo telefone: (62) 3357-3665 e e-mail: licitacao@goianesia.go.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As contratações deverão obedecer ao disposto neste edital;

21.2. Durante a vigência deste edital, o mesmo proponente poderá apresentar mais de um pedido de credenciamento e, consequentemente, firmar mais de um contrato, desde que o mesmo contratado não firme mais de um contrato concomitantemente para um mesmo objeto.

21.3. Os casos omissos serão decididos com base na legislação em vigor;

21.4. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.

Goianésia (GO), 14 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RAIMUNDO CARMO RAPOSO
Agente de Contratação